

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal vi

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Bellicuic Responsável

## LEI Nº1058/2002

"TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DE ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Os jornais do Município de Cordeiro, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes. Parágrafo Único – A advertência que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase "Exploração Sexual e Maus Tratos a Crianças é Crime" – Disque Denúncia – Telefone: 25511906 até as 17: 00 h. ou 98341672 (24:00 h).

Art. 2° - A advertência que trata o art. 1° deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

I – No corpo do Jornal;

II- Em caixa alta;

III- Com tamanho de 10x05 cm.

Art. 3° - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2002.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Vereador autor: Ademir Daudt

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

ref\Mod\PapelTimbPB